



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DESTINADA A MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA A PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO EDUCACIONL FAISA – ME**, inscrita no CNPJ nº 03.413.043/0001-97, com sede na Rua Costa e Silva, nº 67, na cidade de Santo Augusto, RS, neste ato representada pelo Sr. **EMANUEL VITOR GALVÃO SPEROTTO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5918716 SSP/SC, CPF nº 072.262.659-23, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Superior, destinada a ministrar curso de formação continuada a professores de educação infantil, séries iniciais e séries finais, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Und.	Contratação de Instituição de Ensino Superior, destinada a ministrar curso de formação continuada a professores de educação infantil, anos iniciais e anos finais, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de formação, para um total de 87 profissionais participantes, em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no município de Crissiumal – RS. Os profissionais	4.000,00	4.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>que administrarão o curso de formação continuada deverão possuir Mestrado e/ou Doutorado nas áreas afins (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais). O curso deverá seguir os seguintes moldes:</p> <p>16/07/13 - Manhã 04 hs - Palestra que atenda a todos os professores. Tema: Desafio de Ser Educador. (Atividades relacionadas com o tema).</p> <p>16/07/13 - Tarde 04 Hs - Tema: Hiperatividade e Déficit de Atenção. Conduta em Sala de Aula. Transtornos Psíquicos. Como Trabalhar Com Este Aluno. (Profissional da Área de Saúde).</p> <p>17/07/13 - Manhã e Tarde 08 Hs - Oficinas por área. (Educação infantil, Séries Iniciais e Anos Finais).</p> <p>18/07/13 - Manhã e Tarde 08 Hs - Oficinas por área. (Educação infantil, Séries Iniciais e Anos Finais).</p> <p>Obs. A Instituição Vencedora do certame deverá fornecer Certificado de Conclusão a todos os participantes do curso.</p>		
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso, devendo abordar os temas elencados na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital, observando as datas e cargas horárias do curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2.013, num total de 24 (vinte e quatro) horas de formação, para um total de 87 participantes.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **em 15 (QUINZE) DIAS**, após a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0066.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 E 06.06).

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.

06.01.12.365.0070.2.055 – Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.

06.02.12.361.0016.2.057 – Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.09 e 06.12).

3.3.90.39.99.07 – Outros Serviços.

06.02.12.365.0070.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 021/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Quarta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 27 de junho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS